



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Ofício nº 0160/2021/ GSEGIRAO

Brasília, 21 de outubro de 2021.

Exmº. Senador
Renan Calheiros
Assunto: **Adendo Relatório CPIPANDEMIA**

Senhor Senador,

Na 68ª Sessão Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, Vossa Excelência assim se manifestou: *“Mais uma vez, muito obrigado, e eu peço a atenção de todos para que nós possamos aprovar este relatório. E quero dizer que, até o dia 26, eu estarei à disposição para aperfeiçoá-lo, corrigi-lo, ajustá-lo a tudo que for demandado pelos nossos companheiros e pelas nossas companheiras”*. Diante dessa declaração e buscando contribuir com o texto final do relatório oficial da CPI da Pandemia, apresento o seguinte adendo que trata sobre os objetivos almejados pelo requerimento 1.372/2021 de minha autoria e assinado por 45 senadores e senadoras.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como um de seus objetos apurar as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do coronavírus "Sars-Cov-2", limitando-se à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à pandemia da covid-19, excluindo, portanto, as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Conforme compartilhamento do inquérito INQ. 1.426/DF acostado à essa CPI e que tramita no Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Consórcio Nordeste e a HempCare Pharma Representações Ltda, empresa que comercializa produtos à base de maconha e sem nenhuma experiência em importação de itens



SF/21858.30069-78



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

hospitalares, com sede em endereço residencial na cidade de São Paulo, figuraram como parte em um contrato cujo objeto contemplava a compra de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares, por dispensa de licitação, tendo sido ajustado pagamento no valor correspondente R\$ 48.748.575,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), incluídos os custos de frete e seguro de transporte:

3. CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total deste contrato, é de R\$ 48.748.575,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e é composto da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901	R\$ 156.045,55	300	R\$ 46.813.665,00
Frete	R\$ 664.138,50	2	R\$ 1.328.277,00
Seguro	R\$ 606.633,82	1	R\$ 606.633,82
TOTAL			R\$ 48.748.575,82

Consta ainda do rol de elementos anexos que não obstante a realização antecipada do vultoso pagamento por parte do Consórcio Nordeste, o seu objeto, ou seja, a entrega dos ventiladores pulmonares nunca foi efetivamente concretizada pela empresa contratada, acarretando incomensurável prejuízo ao enfrentamento da crise sanitária deflagrada em razão da pandemia de Covid 19, sobretudo nos estados que integram o aludido Consórcio: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, em razão da malversação dos recursos públicos.

Os equipamentos seriam assim distribuídos:



SF/21858.30069-78



UF	Qtde	Valor (R\$)
AL	30	4.947.535,80
BA	60	9.895.071,60
CE	30	4.947.535,80
MA	30	4.947.535,80
PB	30	4.947.535,80
PE	30	4.947.535,80
PI	30	4.947.535,80
RN	30	4.947.535,80
SE	30	4.947.535,80
TOTAL	300	49.475.358,00

No que diz respeito à antecipação de pagamento, sua previsão encontra-se na *cláusula terceira: preço e forma de pagamento*, com a seguinte redação:

3.3 - O preço será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** integralmente na data de assinatura deste Contrato Administrativo, por intermédio de transferência bancária – TED.

3.4 - O pagamento do preço será realizado pelo **CONTRATANTE** através de depósito bancário na conta corrente abaixo indicada e somente será considerado perfeitamente realizado com a efetiva compensação do pagamento em favor da **CONTRATADA**:

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ 34.049.323/0001-91
BANCO ITAU – 341
AGÊNCIA 6429
CONTA CORRENTE – 21417-1

3.5 - O atraso no pagamento, na forma da cláusula 3.3. acima, importará na aplicação de multa de 2% (dois) por cento em face do **CONTRATANTE**, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

3.6 - As obrigações da **CONTRATADA** somente passarão a ser exigíveis com o pagamento do valor previsto no item “i” da cláusula 3.3.acima.

Em parecer técnico, a Procuradoria do Estado da Bahia, em que pese a ressalva quanto a ausência de previsão legal a justificar a excepcionalidade da antecipação dos recursos públicos destinados ao pagamento do objeto contratado, referendou os termos contratuais:





Noutro giro, da proposta apresentada extrai-se que o pagamento dar-se-á 100% contra ordem – à vista – transferência bancária (“100% ct/ odem T/T”), enquanto a entrega encontra-se estimada em “10 a 20 dias x pgto”.

No entanto, ao dispor “sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, a lei não prevê, ainda que excepcional, a possibilidade de antecipação do pagamento.

Vale dizer, não se excepcionou, no particular, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

*a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de **adimplemento de cada parcela**”;*

(...)

*“§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, **considera-se como adimplemento da obrigação contratual** a prestação do serviço, a realização da obra, a **entrega do bem** ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança”.*





Ocorre que, a despeito da vedação legal, situações excepcionais podem justificar a antecipação de pagamento, como forma de permitir a adaptação da Administração às condições do mercado.

A Autorização de Empenho foi firmada em 06 de abril de 2020, pelo Sr. Carlos Eduardo Gabas - Secretário Executivo do Consórcio Nordeste à época, sendo que os pagamentos ocorreram em duas parcelas, mediante transferências para o BANCO ITAU (Ag. 6429 - conta corrente nº 21417-1), efetuadas por JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS (Diretor administrativo e financeiro) e CARLOS EDUARDO GABAS (Secretário executivo do CONSÓRCIO NORDESTE).

Transferências

Ordem de pagamento	Data / hora	Valor R\$
0099001	07/04/2020 17:16	R\$ 34.173.880,80
0099002	08/04/2020	R\$ 14.574.695,02

0334071710018390013
07/04/2020 17:16:13

3832-6
90000-1 CONSORCIO I D S NORDESTE

341 ITAU UNIBANCO S.A.
6429 SP JARDIM DAS ACACIAS
214171
34.049.3230001-91
HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA
CREDITO EM CONTA
40.901
34.173.880,80
08/04/2020

o como comprovante de transferência. Assure-se de que a conta terá saldo suficiente até às 17h (horário de Brasília) do dia da transferência. Caso não for completada. Lamentamos que créditos oriundos de liberação de cheque depositado, provenientes e DOC são processados após esse horário, não são como saldo disponível às 17h (horário de Brasília).

JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS 07/04/2020 17:13:40
JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS 07/04/2020 17:16:13

#####

por JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS





Creditado

Barco	341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	6429 SP JARDIM DAS ACACIAS
Conta corrente (com DV)	214171
CNPJ	34.049.323/0001-91
Nome favorecido	HEMPCARE PHARMAREPRESENTACOES LTDA
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	40.802
Valor	14.574.695,02
Data transferência	08/04/2020
"C" - CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	30CAZCD0EC6E50AD
Assinada por	JD390913 JOSEILTON GONCALVES DOS SANTOS JD377594 CARLOS E GABAS

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD377594 CARLOS E GABAS.

Resumir



SF/21858.30069-78

Em tempo, a nota fiscal só foi emitida pela contratada em 09 de abril de 2020.

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		CONTROLE DO FISCO	
AV BR DE MELGACO, 565 - APT0 73A - REAL PARQUE, Sao Paulo, SP - CEP: 05684030		0 - Entrada 1 - Saída <input type="text" value="1"/>			
N° 000.000.002		SÉRIE: 1		CHAVE DE ACESSO 3520 0434 0493 2300 0191 5500 1000 0000 0213 1990 1807	
Página 1 de 1		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200283904297 - 09/04/2020 08:49		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO 6152 6933		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 34.049.323/0001-91	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 128812117115		CNPJ / CPF 34.049.323/0001-91			
DESTINATÁRIO REMETENTE					
NOME RAZÃO SOCIAL CONS INTEREST DESENVOLV SUSTENT DO NORD - CONSORCIO			CNPJ/CPF 34.304.033/0001-47		DATA DA EMISSÃO 09/04/2020
ENDEREÇO AV 03 PLATAFORMA IV ALA SUL, 390 - 3 ANDAR		BAIRRO/DISTRITO CENTRO ADMINISTRATIVO		CEP 41745-005	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Salvador	FONE/FAV	UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA	
FATURA					
/ Num.: 001 / V. Orig.: 2.437.428,79 / V. Desc.: 0,00 / V. Liq.: 2.437.428,79					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	46.311.147,03	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.748.575,82



Posteriormente ao pagamento do objeto do contrato, em 27 de abril de 2020, o Ofício nº 042/2020 comunica que “o prazo para a remessa dos equipamentos encontra-se expirado”. Em 11 de maio de 2020, por meio do ofício 16/2020, o Presidente do Consórcio Nordeste afirmou que os produtos contratados não foram recebidos.

A Empresa Hemptcare alegou vários entraves para justificar a não entrega do produto nas diversas datas acordadas. Após a decorrência dos prazos, a empresa requereu que os respiradores que viriam da China fossem trocados para outros fornecidos por fabricante nacional, mas não reconhecidos pela Anvisa, no caso a empresa Biogeoenergy, sediada em Araraquara (São Paulo).

Com a confusão jurídica e as fortes evidências de embuste estabelecidas pela não entrega dos ventiladores pulmonares, a Polícia Civil da Bahia deflagrou a Operação Ragnarok, cujo objetivo foi o de investigar os fortes indícios de trapaça na aquisição desses equipamentos. A operação acarretou a exoneração do Secretário da Casa Civil do Estado da Bahia Bruno Dauster - intermediário na aquisição fraudulenta.- homem de confiança do Governador desse estado, bem como do Secretário Executivo do Consórcio do Nordeste.

Esse mesmo Bruno Dauster admitiu que diversos procedimentos obrigatórios na composição de contratos públicos não foram cumpridos na condução dos contratos dos respiradores, entre eles a falta da cláusula de garantia de seguro.

Diante das flagrantes evidências de envolvimento de autoridades com prerrogativa de função, no caso governadores da região Nordeste, bem como haver informações preliminares de que parte da verba utilizada na contratação seria oriunda do SUS e do Fundo Estadual de Saúde, ambos abastecidos por recursos federais, o processo judicial originado pela Operação Ragnarok, foi remetido, a pedido Ministério Público da Bahia e em decisão da juíza da 2ª Vara Criminal Especializada do Tribunal de Justiça da Bahia, para o STJ.





Para confirmar os graves sinais de fraude, em 18/06/2020, o Procurador Geral da Bahia, informou que o contrato analisado na elaboração dos pareceres da PGE/BA foi diferente daquela assinado pelos gestores do Consórcio do Nordeste, dando a entender, portanto que o pacto havia sido manipulado posteriormeme à apreciação desse órgão de avaliação e controle.

Nesse nebuloso contexto, a dona da Hemptcare (Cristiana Prestes Taddeo) em seu depoimento à polícia baiana, com trechos já amplamente divulgados na imprensa brasileira, acusou o ex-secretário da Casa Civil do estado da Bahia, Bruno Dauster, de ter sugerido um aditivo no contrato para superfaturar o valor dos respiradores, tendo respondido textualmente que: *“Não iria estuprar o Governo dessa maneira”*. Segundo ela, Dauster teria sugerido aumentar o valor do contrato, saltando de 23 mil dólares para 27 mil dólares, e depois para 35 mil dólares. Com a negativa da empresária.

No depoimento dado na Bahia, a dona da Hemptcare afirmou que montante total pago pelo CN, quase R\$ 10 milhões foram destinados a ela mesma e seu sócio. Além disso, afirmou ter feito pagamentos na ordem de R\$ 12,4 milhões a três intermediários, dois deles pelos relacionamentos que fizeram a ponte entre ela e o Consórcio Nordeste por se dizerem íntimos ao “núcleo-duro do governo baiano” e um terceiro para ajudar com contatos com a empresa chinesa a quem seriam comprados os respiradores. Para provar os fatos alegados, a dona Hemptcare entregou documentos que embasam sua versão, entre eles, notas fiscais da distribuição de “comissões”. Pela colaboração, a Polícia Civil não pediu que sua prisão e dos outros dois envolvidos no caso fossem prorrogadas¹²³

Nessa mesma declaração às autoridades baianas, a referida

¹ <https://mossoronoticias.com.br/politica/intermediarios-do-consorcio-nordeste-ficaram-com-r-12-milhoes-dos-respiradores-diz-empresaria>

² <https://politicaovivo.com/intermediarios-do-consorcio-nordeste-ficaram-com-r-12-milhoes-dos-respiradores-diz-empresaria/>

³ <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/intermedia-rios-embolsaram-r-12-mi-dos-respiradores/482119>





empresária confeçou ainda que, após problemas para a aquisição de respiradores de origem chinesa, ela teria pago R\$ 400 mil para Carlos Kerbes, sócio do irmão do ex-secretário Bruno Dauster, intermediar o contato com a fornecedora asiática.

A dona da Hempcare relatou que, durante a contratação, a análise para o fechamento das negociações teria durado 20 minutos e o pagamento também teria assustado a empresária, que revelou ter recebido os R\$ 48 milhões de forma integral em apenas dois dias após o firmamento.

Em Nota Técnica expedida pela Regional Baiana da CGU (03/06/2020) assinada por dois auditores federais de finanças e controle, e que trata da compra dos 300 respiradores aponta-se diversos indícios de irregularidades nesta aquisição, entre eles:

1. Contrato eivado de vícios para respaldar a compra milionária dos respiradores pulmonares aqui referidos;
2. Falta de zelo na escolha da contratada para o fornecimento dos equipamentos. Não restou evidente o critério adotado para a escolha da HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, principalmente pelo fato do valor referente ao objeto do contrato ser 490 vezes maior do que o capital social da referida empresa que era de apenas cem mil reais e por não ser uma companhia do ramo de importação de equipamentos hospitalares e/ou materiais fabricados na China;
3. Não foi identificado no portal de transparência ou disponibilizadas informações referentes à execução de verbas pelo Consórcio Nordeste, inclusive quanto aos gastos do COVID 19, fato que fere a Lei 13.979/2020 que determina a imediata disponibilização de contratações e aquisições em link específico no site oficial da internet;
4. Ainda segundo a Nota Técnica, a PGE Bahia limitou-se a observar a habilitação jurídica e fiscal da contratada, deixando de analisar a comprovação da capacidade técnica e operacional da HEMPCARE PHARMA





REPRESENTAÇÕES LTDA que é uma companhia onde não há registros de empregados, não possuindo sequer endereço comercial e sim residencial em São Paulo;

5. Pagamento executado de forma antecipada sem observância dos trâmites legais de execução de despesas públicas e sem a existência de garantias de cobertura de danos ou prejuízos decorrentes do contrato. Tal fato indicava desde o início, alto risco de inexecução contratual;

6. O pagamento do total contratado foi feito mediante transferência para o Banco Itaú pelos srs. Joseilton Gonsalves dos Santos (diretor administrativo e financeiro do Consórcio Nordeste) e pelo sr. Carlos Eduardo Gabas secretário executivo do Consórcio Nordeste) em duas parcelas nos dias 07 e 08 de abril de 2020, portanto antes da emissão da nota fiscal (09/04/2020). **TAL FATO, VIOLA A LEI DE LICITAÇÕES E DESCUMPRE O TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO;**

7. O valor repassado ao Consórcio Nordeste pelos estados membros foi no total de R\$ 49.184.645,14 sendo que o total pago a empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA foi de R\$ 48.748.575,82, não tendo a CGU conseguido rastrear para onde foi a diferença de R\$ 436.069,32, o que dá indícios de superfaturamento.

Quanto a origem dos recursos para a aquisição dos ventiladores pulmonares, a Nota Técnica da CGU aponta que foram comprovadamente utilizadas verbas federais na compra dos ventiladores pulmonares em pelo menos dois estados nordestinos: Paraíba e Sergipe, da seguinte forma:

Em relação ao Estado da Paraíba, ao analisar o Processo SES/PB nº 060420584 a CGU deixa claro seu entendimento de que os R\$ 4.947.535,80 transferidos em favor do Consorcio Nordeste via Banco do Brasil na execução do Contrato de Rateio nº 01/2020 para a compra da sua cota de 30 ventiladores pulmonares foram originados do Sistema Único de Saúde (SUS), advindos de emenda parlamentar federal autorizada pela Portaria nº 3599/2019. A CGU, inclusive, anexou a cópia das transferências eletrônicas disponíveis (TEDs) realizadas.





Transferências

		06/04/2020 15:54:24
Transferência entre contas diversas		
Debitado		
Nome	PB FES INVESTIMENTO SUS	
Agência	1618-7	
Conta corrente	13595-X	
Creditado		
Nome	CONSORCIO I D S NORDESTE	
Agência	3832-6	
Conta corrente	90000-1	
Valor	4.488.750,00	
Data	Nesta data	
Assinada por	JC654723 JOSE EDGLEI CAVALCANTE ANDRADE JC647747 FLAVIO MARQUES FORMIGA	06/04/2020 15:52:52 06/04/2020 15:54:24
Transação efetuada com sucesso.		
Transação efetuada com sucesso por: JC647747 FLAVIO MARQUES FORMIGA.		



		
Transferência entre contas diversas		
Debitado		
Nome	PB FES INVESTIMENTO SUS	
Agência	1618-7	
Conta corrente	13595-X	
Creditado		
Nome	CONSORCIO I D S NORDESTE	
Agência	3832-6	
Conta corrente	90000-1	
Valor	458.785,80	
Data	Nesta data	
Assinada por	JC654723 JOSE EDGLEI CAVALCANTE ANDRADE JC647747 FLAVIO MARQUES FORMIGA	((
Transação efetuada com sucesso.		

Quanto ao Estado de Sergipe, pesquisa realizada pela CGU no portal da transparência daquele Estado revelou que a compra da sua cota de 30 respiradores via Consórcio Nordeste ocorreu através de dois empenhos no valor total de R\$ 4.947.535,80 ambos pagos nos dias 06 e 07 de abril de 2020 com recursos



SF/21858.30069-78



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

disponíveis em conta corrente vinculada aos repasses de custeio do Fundo Nacional de Saúde (CEF Agência 000590, CC. 0066250271), o que prova a origem federal destes recursos.


ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PAINEL GERAL - SITUAÇÃO FINANCEIRA - COVID-19

EM 27/04/2020

RECEITA EXTRAORDINÁRIA (GOVERNO FEDERAL) - COMBATE AO COVID-19	
RECURSO FEDERAL (DISPONÍVEL) (CRÉDITO EM 14/03)	R\$ 4.794.454,00
RECURSO FEDERAL (DISPONÍVEL) (CRÉDITO EM 01/04)	R\$ 2.883.469,23
PORTARIA Nº 774 DE 09 DE ABRIL - ESTABELECE REPASSE PARA AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS ESTADOS. (CRÉDITO EM 13/04)	R\$ 24.823.452,58
TOTAL	R\$ 30.811.295,82

COMPRA COMPARTILHADA POR CONTRATO DE RÁTEO JUNTO AO CONSÓRCIO NORDESTE	
OBJETO	ACQUIÇÃO DE 60 VENTILADORES PULMONARES
ADQUIÇÃO DE 30 VENTILADORES	R\$ 4.847.505,00
EM AQUISIÇÃO, 30 VENTILADORES	R\$ 5.034.060,00
TOTAL GASTO	R\$ 10.881.565,00
	SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS R\$ 19.929.730,82

Fonte: <https://www.saude.se.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PAINEL-COVID-19-2-2.pdf>. Consulta realizada em 13.05.2020.

Portanto, do total pago à empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 48.748.575,82, **PELO MENOS R\$ 9.895.071,60**, o que equivale a 20% do total, já tem comprovadamente recurso federal envolvido.

Ademais, essa malograda negociação do Consórcio do Nordeste pode apresentar muito mais ramificações do que sequer sonhamos. Vejamos.

Ainda segundo a nota técnica da CGU, apesar de acumular um capital social de apenas dez mil reais a Biogeoenergy, empresa com sede em Araraquara – SP e indicada pela Hempcare Pharma Representações Ltda para fabricar os respiradores após a fabricante chinesa não entregar os equipamentos, comprometeu-se a doar trinta ventiladores pulmonares para a Prefeitura de Araraquara - SP no valor total de quatro milhões e duzentos mil reais. Cabe destacar, que não há qualquer lógica na doação de equipamentos no valor de quarenta e dois mil por cento a mais que seu patrimônio líquido.



SF/21858.30069-78



EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

DOADOR: HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 34.049.323/0001-91
DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA CNPJ 45.276.128/0001-10
SECRETARIA: MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: compromete-se a doar ao MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, 30 (trinta) ventiladores pulmonares, fabricados pelo BIONERGY FABRICAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CNPJ 33.578.004/0001-00, MODELO br2, avaliados em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) cada unidade, totalizando R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais). A doadora compromete-se, ainda, realizar a manutenção de todos os ventiladores, pelo período de 13 (treze) meses a contar da assinatura do presente termo, exclusivamente relacionados a defeitos de fabricação;

12 de maio de 2020

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

Chama a atenção que, assim como a Hempcare Pharma Representações Ltda, a Biogeoenergy não demonstrava experiência anterior, tampouco detinha autorizações da ANVISA ou registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) para fabricação de ventiladores pulmonares e/ou comercialização de equipamentos hospitalares.

Mesmo assim, essa empresa cujo o proprietário é Paulo de Tarso, também investigado nas apurações hoje no STJ, recebeu R\$ 24 milhões de reais para que pudesse fabricar os respiradores, porém, nenhum aparelho foi confeccionado ou o dinheiro devolvido, tendo esse valor simplesmente desaparecido.

Segundo a coluna Radar (Revista Veja) de 25 de setembro de 2020 do jornalista Robson Bonin há investigações em curso do Ministério Público Federal no sentido de que a prefeitura de Araraquara (SP) teria sido beneficiada por 30 respiradores exigidos como possível “propina” pelo fechamento do negócio com a Empresa Hempcare, pois serviriam como substitutos de ventiladores adquiridos pela mencionada prefeitura e não entregues pela empresa RY TOP BRASIL, tendo sido pago antecipado o valor de R\$ 1.049.687,50, o que equivale a 25% do valor total do contrato.





Quanto à negociação retrocitada, foi instaurada representação junto ao TCU, tendo esse Órgão de Controle emitido relatório em anexo. O Secretário Executivo Carlos Eduardo Gabas e o prefeito Edinho Silva teriam participação na negociata.

A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte aprovou, no dia 20 de julho de 2021, a resolução que determinou a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Covid-19 no estado, a qual, entre outros assuntos busca investigar essa malograda compra desses 300 ventiladores pulmonares pelo Consórcio do Nordeste. O fato é que a CPI instalada na ALRN já recebeu inúmeros documentos que, segundo seus membros demonstram indícios graves de irregularidades nesta aquisição.

Diante desse fato, apresentei no dia 07 de outubro de 2021 na CPI do Senado o requerimento nº 1.576/2021 no qual solicito à Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid 19 da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte informações e documentos relativos aos trabalhos lá conduzidos.

Em face da aprovação do mencionado requerimento, a ALRN disponibilizou, em caráter sigiloso, para a CPI da Pandemia dados que apontam no sentido de ter havido uma verdadeira conspiração para distribuição de propina entre aqueles atores que se beneficiariam com a negociação dos 300 (trezentos) respiradores ao Consórcio.

Para além disso, segundo documentos acostados à CPI da Covid 19 da ALRN, teria havido, a alteração da cláusula sétima do contrato administrativo nº 05/2020 que tratava da garantia da execução do contrato da compra dos 300 respiradores. Tal deliberada modificação teria dado motivado a ausência de prestação de qualquer garantia de execução do ajuste pela empresa HempCare Pharma Representações Ltda. antes do pagamento, fato que impediu a real possibilidade de recuperação dos valores através da fiança bancária comumente exigida quando há pagamento antecipado da mercadoria ou serviços pactuados.





Por óbvio que a referida mudança da cláusula em questão, acarretou em notável prejuízo aos entes consorciados, sendo fundamental que houvesse uma profunda e isenta apuração de quem teria determinado essa substituição, bem como por quais motivos e se houve a participação ou omissão voluntária de mais de um agente público, seja do Consórcio do Nordeste, seja da Casa Civil do Governo do Estado da Bahia na citada ação temerária.

Cabe ressaltar que, além dessa frustrada tentativa de aquisição de ventiladores pulmonares junto a empresa Hempcare, foram realizadas, pelo governo da Bahia, diversas outras malogradas negociações, individualmente ou em conjunto, no âmbito do Consórcio do Nordeste, a título de exemplo temos:

A aquisição, por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979, de 450 ventiladores pulmonares, no âmbito do Consórcio Nordeste (25 destinados à Bahia) e de outros 300, individualmente. A aquisição teve início a partir do Ofício Circular CIDSN/SE nº 04/2020, datado de 27/04/2020, onde foi indicado o fornecedor Pulsar Development Internacional Ltd, com sede no Reino Unido. Assim como a compra junto a HempCare Pharma Representações Ltda, os aparelhos não foram entregues e houve considerável perda financeira para os estados e municípios.

Ademais, negociações fraudulentas feitas por estados e municípios junto às empresas sem qualquer qualificação, para compra de insumos se valendo de recursos federais não ficam restritas aos casos concretos do Consórcio do Nordeste.

Para além disso, temos que esta Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia fechou, intencionalmente, os olhos para casos escabrosos de corrupção em outros entes federativos.

O que dizer da compra pelo governo do Amazonas de 24 respiradores junto a uma adega de vinhos? Nesse caso, o valor gasto foi de





aproximadamente 2,9 milhões de reais. O valor unitário desses aparelhos equivaleram a até quatro vezes o preço do equipamento visto em lojas no Brasil e no exterior, além de que foram considerados "inadequados" para pacientes de covid-19, segundo o Conselho Regional de Medicina do Amazonas (Cremam).

Tivemos ainda, o caso da compra e não entrega de 200 respiradores fantasmas por R\$ 33 milhões pelo governo de Santa Catarina. Em matérias veiculadas pela imprensa local e nacional, O governo desse estado teria lavado, tão somente, cinco horas para decidir comprar, receber uma proposta e bater o martelo sobre a aquisição de 200 respiradores.

A empresa fornecedora dos citados ventiladores pulmonares (Veigamed), assim como a Hempcare Pharma Representações Ltda, não tinha qualquer experiência na comercialização desse tipo de instrumentos hospitalares, ou qualquer outro tipo de aparelho elétrico de maior valor. Sua sede fica localizada em uma casa simples no município de Nilópolis, segundo os dados presentes na proposta feita ao governo catarinense e em contatos telefônicos presentes no cadastro da Receita Federal, a informação era de que o número correspondia a uma “casa de massagens”.

Tão chocantes quanto as demais transações espúrias já citadas até aqui, temos a negociação que originou a Operação Falso Negativo desencadeada no DF, mas com repercussão em vários outros estados do Brasil. Nessa, o MPDFT aponta que um ex-secretário de saúde do Distrito federal escolheu empresa de brinquedos como fornecedora de testes testes para a detecção do novo coronavírus. A Luna Park Importação, Exportação e Comércio Atacadista de Brinquedos Temáticos foi contratada pela pasta para fornecer 90 mil testes por R\$ 16,2 milhões, de acordo com a investigação, mesmo apesar de ter oferecido o maior valor por unidade de teste na dispensa de licitação, a sua documentação tenha sido oferecida fora do prazo e o parecer inicial relativo à sua proposta tenha sido pela rejeição.

Para além disso, em documentos enviados para essa CPI a Controladoria Geral da União exibiu dados analíticos de 69 Operações Especiais integradas pela CGU que envolvem recursos federais destinados à pandemia entre março de 2020 e abril de 2021.





Foi investigado nas 69 operações o montante de R\$ 4,0 bilhões.

O prejuízo efetivo apurado atingiu quase R\$ 56,4 milhões e o prejuízo potencial é de R\$ 137,6 milhões (que decorre dos desdobramentos que afetem outros contratos e o aprofundamento da investigação). Assim, o prejuízo total pode alcançar R\$ 194 milhões. O detalhamento de valores, prejuízos e quantidade de operações por unidades da federação estão nos documentos juntados à essa CPI em caráter sigiloso.

Segundo os referidos documentos, por meio de ações coordenadas em conjunto com a Polícia Federal e o Ministério Público, já foram expedidos 778 mandados de busca e apreensão e 67 mandados de prisão temporária, sendo que 472 pessoas físicas (SENDO DESSAS 129 AGENTES PÚBLICOS) e 291 jurídicas estão sob investigação, das quais 51 pessoas jurídicas de natureza pública, 228 empresas privadas e 12 entidades sem fins lucrativos.

No que se refere às operações deflagradas pela Polícia Federal, desde o início da pandemia foram mais de 100 operações para investigar irregularidades nos contratos firmados por prefeituras e governos estaduais com verbas federais no combate à covid-19. As cifras passam dos R\$ 3,2 bilhões. Desde abril de 2020, foram cumpridos 158 mandados de prisão temporária, 17 de prisão preventiva e 1.536 de busca e apreensão em 205 cidades de 26 Estados brasileiros. Segundo a PF, os valores apreendidos se aproximam dos R\$ 190 milhões.

O Amapá é o Estado com o maior número de operações (11), seguido por Maranhão (10), Pernambuco (8), Sergipe (8), Rio de Janeiro (7), São Paulo (6), Piauí (6), Pará (6), Amazonas (4) e Rondônia (4).

Sobre o montante de contratos investigados, o Pará lidera com R\$ 1,4 bi. Em seguida, Rio de Janeiro (R\$ 850 milhões), Pernambuco (R\$ 198





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

milhões), São Paulo (R\$ 118 milhões), Minas Gerais (R\$ 102 milhões), Rondônia (R\$ 92 milhões) e Piauí (R\$ 82 milhões).

Apenas a título de exemplo, entre essas investigações deflagradas pela Polícia Federal em parceria com os Ministérios Públicos estaduais, bem como o *Parquet* Federal, poderiam ser aqui citadas, conforme tabela abaixo:

Operação	UF	Prejuízo Calculado	Investigação
Casa de Papel	PE	R\$9.000.000,00	Compra de material médico-hospitalar
Antídoto	PE	R\$81.000.000,00	Compra de material médico-hospitalar
Placebo	RJ	R\$700.000.000,00	Construção de hospital de campanha
Bal Masqué	PE	R\$7.000.000,00	Compra de material médico-hospitalar descartável (máscaras, toucas e aventais)
Exam	RJ	R\$7.000.000,00	Compra de medicamentos e exames de sangue
Reagente	PI	R\$659.450,00	Compra de testes de Covid-19
Protocletos	SP	R\$600,00	Compra de fraldas descartáveis
Para Bellum	PA	R\$50.400.000,00	Compra de respiradores
Virion	RR	R\$50.000.000,00	Compra de respiradores
Scepticus	RJ	R\$5.000.000,00	Compra de material médico-hospitalar e testes
Sangria	AM	R\$496,00	Compra de respiradores
Falsa Esperança	MA	R\$440,00	Compra de respiradores
Personale	TO	R\$420,00	Compra de máscaras
Virus Infectio (1,2 e 3)	AP	R\$4.900.000,00	Pagamento de vantagens indevidas e compras de EPIs
Operação O2	SC	R\$33.000.000,00	Compra de respiradores
Falso Negativo	DF	R\$30.000.000,00	Compra de testes de Covid-19
Seródio	SE	R\$3.200.000,00	Construção de hospital de campanha
Dispneia	CE	R\$25.400.000,00	Compra de respiradores
Prolifaxia	PA	R\$25.200.000,00	Compra de respiradores
Dúctil (1 e 2)	RO	R\$21.000.000,00	Compra de material médico-hospitalar
Cobiça Fatal	MA	R\$2.300.000,00	Compra de máscaras
Estroinas	SE	R\$2.300.000,00	Contratação de empresas "fantasmas"
Mercadores do Caos	RJ	R\$18.000.000,00	Compra de respiradores
NaCLO	PI	R\$173,00	Compra de hipoclorito de sódio 2%
Apnéia (1, 2 e 3)	PE	R\$11.500.000,00	Compra de respiradores
Nudus	RJ	R\$11.000.000,00	Compra de material médico-hospitalar
Panaceia	AP	R\$10,80	Desvio de medicamentos, compra de teste de diagnósticos para Covid-19
Polígrafo	RO	R\$10.000.000,00	Compra de testes de Covid-19
Assepsia	AC	R\$1.000.000,00	Compra de máscaras e álcool em gel
Máscara de Ferro	AM	R\$1.000.000,00	Compras de insumos hospitalares
Onzena	PI	R\$19.000.000,00	Contratações de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de testes rápidos
Fuscus	SC	R\$1.700,00	Aquisição de materiais para o enfrentamento da situação de pandemia da COVID-19
Guaxinim	MG	R\$700.000,00	Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis e álcool etílico hidratado (70%)
Estoque Zero	MA	R\$960.000,00	Aquisição de testes rápidos
Apneuse	RJ	R\$2.000.000,00	Compra de respiradores
Tolueno	GO	R\$2.000.000,00	Compra de álcool em gel 70% e as máscaras cirúrgicas
Tempo Real	MA	R\$718.000,00	Compra de máscaras



SF/21858.30069-78



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Involuto	S P	R\$ 724.000,0 0	Compra de máscaras e óculos de proteção
----------	--------	-----------------------	---

Portanto, são inúmeros entes federativos na mira dos órgãos de controle como CGU, MPF, MPs estaduais e PF. Além disso, temos em estágio mais avançado uma série de inquéritos instaurados no E. Superior Tribunal de Justiça (STJ), entre eles:

INQ. 1.362/DF (2020/0110654-0): investiga suposta prática e ilícitos relacionados à aquisição de 400 (quatrocentas) unidades de ventiladores pulmonares pelo Governo do Estado do Pará da SKN do Brasil Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda., com possível envolvimento do Governador do Estado, no contexto de enfrentamento da pandemia da doença infecciosa causada pelo novo agente do coronavírus (COVID-19);

INQ. 1.428/DF (2020/0196407-0): Investiga suposta prática de ilícitos relacionados à aquisição de 1.600 (um mil e seiscentos) unidades de bomba de infusão pelo Governo do Estado do Pará da SKN do Brasil Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda., com possível envolvimento do Governador do Estado, no contexto de enfrentamento da pandemia da doença infecciosa causada pelo novo agente do coronavírus (COVID-19);

INQ. 1.426/DF (2020/0176038-9): investiga aquisição fraudada de respiradores pelo Governo do Estado da Bahia com possível envolvimento do Governador do Estado, no contexto de enfrentamento da pandemia da doença infecciosa causada pelo novo agente do coronavírus (COVID-19);

INQ. 1.434/DF (2020/0219538-9): investiga suposta prática de ilícitos relacionados a contratos com organizações sociais hospitalais de campanha.

INQ. 1.391/DF (2020/0093895-0): investiga suposta prática de ilícitos relacionados a aluguel de espaço e contratos para instalação do hospital de campanha Nilton Lins, bem como eventos de janeiro de 2021, relativos à falta de oxigênio no estado do Amazonas.

Os possíveis crimes investigados são os mais diversos, entre



SF/21858.30069-78



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

eles: irregularidades no processo de licitação, utilização de empresa fantasma, Adulteração/falsificação documental, contratação de empresas sem capacidade técnica e/ou operacional, sobrepreço e/ou superfaturamento na aquisição de bens e/ou prestação de serviços, irregularidades na construção, montagem e administração dos hospitais de campanha, dentre outros malfeitos.

A síntese dos fatos evidencia que o manejo dos recursos públicos, **inclusive federais**, pelos estados e municípios, acarretou prejuízo ao erário público da casa dos bilhões de reais. No caso da referida compra do Consórcio do Nordeste, o rombo alcança a cifra de R\$ 48,7 milhões pagos de forma antecipada, com dispensa de licitação e sem a devida consignação de garantias, nos moldes da Cláusula Sétima do Contrato, contrariando dispositivo legal previsto na lei de licitações.

Neste contexto, há que se evidenciar que além das vultosas somas despendidas, que podem ter sido objeto de irregularidades e desvio de recursos federais, o seu desperdício ou eventual fraude na utilização de verbas públicas, especialmente quando em situação de enfrentamento e combate ao COVID -19, implica diretamente no agravamento do estado de saúde de inúmeras pessoas e, infelizmente, contribui para aumentar o número de óbitos nos estados que integram o Consórcio Nordeste. Ressalte-se ainda que tal fato durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19 não é apenas um ato de covarde de corrupção, mas também de vil assassinato.

Assim, com base no acima exposto e considerando os documentos acostados à essa CPI restaram evidenciadas inúmeras irregularidades/fraudes perpetradas por administradores públicos estaduais e municipais nos seus mais diversos escalões e âmbitos de atuação.

Várias, portanto foram as negociatas para quais esta CPI fez questão de dar as costas numa atitude totalmente inapropriada, desarrazoada do grupo majoritário que comandou os trabalhos da Comissão da Pandemia do Senado Federal.

Diante do acima exposto e dos graves indícios de inúmeras irregularidades ocorridas durante a administração do Sr. Carlos Eduardo Gabas no exercício das suas funções como Secretário Executivo do Consórcio Nordeste bem como da confirmação de que houve utilização de verbas federais no pagamento dos 300



SF/21858.30069-78



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

respiradores pulmonares comprados da Hemptcare Pharma Representações Ltda é que sugiro, em nome da transparência e da aplicação da melhor justiça o indiciamento do Sr. Carlos Eduardo Gabas por estar incurso nos seguintes ações delituosas: 1.

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (previsto no art. art. 2º, da Lei nº. 12.850/2013); 2. **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** (Art. 10 caput, incisos V, XI, XII, XV e Art. 11, caput, Lei 8.429/1992); 3. **CORRUPÇÃO PASSIVA** (Art. 317 do Decreto-lei nº 2.848/1940 (Código Penal); 4. **FRAUDE EM LICITAÇÃO OU CONTRATO DELA DECORRENTE** (Lei 8666/93, Art. 96, V, com redação alterada pelo Art. 337-L da Lei 14.133/2021).

Contando com a atenção de Vossa Excelência, antecipo os nossos agradecimentos e aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Senador **Eduardo Girão**



SF/21858.30069-78